

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2011

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para a eleição do chefe e subchefe do departamento de Engenharia de Pesca do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES/UDESC.

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais no termo do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, aprovado pela resolução 044/2007 CONSUNI e no art. 78 do estatuto da universidade aprovado pelo decreto nº 4.118 de 06 de abril de 2006, expede e faz publicar para conhecimento público o presente edital do processo eleitoral para as eleições para chefe e subchefe do departamento de Engenharia de Pesca do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1. O departamento é menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didático-científica e administrativa constituindo-se na base operacional da universidade.

Art. 2. A chefia do departamento, exercida pelo chefe e na ausência deste pelo subchefe, é o órgão de representação do departamento que gerencia as atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo.

Art. 3. Os cargos de chefe e subchefe são privativos de integrantes da carreira do magistério superior da UDESC, lotados no departamento e eleitos por votação direta e secreta do colegiado pleno do departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

§1º O regime de dedicação integral é entendido como o regime de trabalho em que o docente cumpre 40 horas semanais de jornada laboral.

§2º A exigência de estabilidade para ocupar o cargo de chefe de departamento, previsto no art. 78, “caput”, do regimento geral da universidade, está dispensado de ser cumprido nos seis primeiros anos após sua aprovação, para os centros já existente, conforme expõe o art. 276 do mesmo instrumento legal.

Art. 4. O chefe de departamento deve assumir as atribuições de chefia e coordenação do departamento e o curso, sendo que, no caso de departamento

carreiroscentricos responsáveis por apenas um curso de graduação, o colegiado de ensino será coordenado, obrigatoriamente, pelo chefe do departamento.

Art. 5. O chefe do departamento é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subchefe.

Art. 6. As competências do chefe do departamento estão descritas no art. 79 do regimento geral da universidade.

Art. 7. Os detentores de cargos eletivos executivos (reitor, vice-reitor, diretor geral do centro, chefe e subchefe do departamento e representantes docentes dos órgãos colegiados da UDESC) ou função de confiança (e inclusive diretores) devem renunciar ou exonerar-se do respectivo cargo ou função para inscrição a eleição de que trata o presente edital.

Art. 8. A inscrição e votação das candidaturas deverão ser efetuadas por chapa da qual conste o nome do candidato a chefe e do candidato a subchefe do departamento.

Art. 9. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria das Direções do CERES com a servidora Tatiane Gomes Nazário no período de 16 de maio de 2011 a 14 de junho de 2011 no horário das 10 às 16:00h.

Art. 10. No ato de inscrição, os candidatos deverão anexar:

I – Documento expedido pela secretaria acadêmica do CERES que comprove para cada um dos candidatos (a chefe e subchefe), sua condição de servidor docente efetivo da UDESC lotado em exercício no departamento de Arquitetura e Urbanismo.

II – Requerimento, assinado pelos integrantes da chapa solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato a chefe e o candidato a subchefe.

III – Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem que não ocupem cargo executivo ou função de confiança na UDESC; e

IV – Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem expressamente, que se eleitos, aceitarão a investidura da função a que concorrem.

Art. 11. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até um dia útil após o prazo final de inscrições no mural do CERES.

Art. 12. Das decisões de homologação da comissão eleitoral caberá pedido de recurso no prazo de até um dia útil após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao conselho de centro do CERES ao qual deverá decidir em até dois dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 13. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o departamento, a comissão eleitoral procederá ao sorteio do nome dos candidatos para a cédula eleitoral em sessão pública no dia 20 de outubro.

Art. 14. O processo de eleição da chefia do departamento de Engenharia de Pesca do CERES será independente.

TÍTULO II

DOS VOTANTES

Art. 15. Constituem o colégio eleitoral da eleição de chefe e subchefe de departamento o colegiado pleno do departamento composto de:

I – Docentes efetivos lotados e em exercício no departamento de Engenharia de Pesca;

II – Representante (s), discente (s), em número variável, eleito (s) por seus pares em eleição específica; e

III – Representante técnico universitário em número de um, eleito por seus pares em eleição específica.

§1º No caso dos votantes especificados nas alíneas II e III, o direito a voto pertence ao representante titular podendo ser concedido ao representante suplente em uma das seguintes situações:

- a) No caso de estrita manifestação do representante titular, que concede o seu direito a voto ao representante suplente, mediante documento com firma reconhecida, a ser apresentando à comissão eleitoral no mínimo um dia antes da data da votação; ou
- b) Em caso de morte, aposentadoria, renúncia, exoneração, desligamento, trancamento de matrícula ou conclusão de curso em que o representante suplente deve apresentar a comissão eleitoral documento emitido pela direção de ensino de graduação (alínea II) ou secretaria acadêmica (alínea III), no mesmo prazo definido acima.

§2º De acordo com o Art. 25, inciso IV do plano de carreira da UDESC, incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de professor de ensino superior que, lotados no respectivo departamento, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, férias ou em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 16. A relação dos votantes do departamento, ou seja, a nominata de composição do colegiado pleno do departamento será elaborada pela direção de ensino do centro em ordem alfabética e numerada e será encaminhada a comissão eleitoral até o dia 03 de junho para que esta, até o dia 10 de junho de 2011, faça a publicação.

TITULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17. Para eleição de que trata este edital fica definido pela direção geral uma comissão eleitoral composta por representantes de todos os segmentos de acordo com o que estabelece a LDB.

Art. 18. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 19. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

TITULO IV

DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

Art. 20. Cada chapa poderá indicar, a comissão eleitoral, até um fiscal e um suplente respectivo, dentre os votantes para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único – A indicação referida no “caput” deste artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24h do início da votação.

Art. 21. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 22. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente a direção geral que deliberará o pedido no ato.

Art. 23. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso no prazo de 24h, ao conselho de centro do CERES o qual disporá de dois dias úteis para exarar a decisão.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 24. A votação será realizada em turno único no dia 17 de junho de 2011 das 10 às 14h ininterruptamente.

Art. 25. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Art. 26. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 27. Cada votante identificar-se-á junto a mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 28. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à comissão eleitoral verificar a situação, para posterior computo do sufrágio.

Art. 29. A cédula de votação será específica e única para eleição do departamento.

Art. 30. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 31. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e pelos fiscais presentes, se houver e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo presidente para posterior escrutínio.

Parágrafo Único – Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (as abstenções), as impugnações, o número dos que votaram e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 32. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local de votação, no próprio dia.

Art. 33. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 34. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados durante a apuração à comissão eleitoral que deliberará o pedido no ato.

Art. 35. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, se houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos que cada chapa recebeu, as chapas consagradas vencedoras e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 36. A comissão eleitoral promoverá, de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à direção geral.

Art. 37. Serão consagradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 38. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver o maior tempo no cargo de provimento efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 39. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração e das chapas eleitas no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 40. Procedida a publicação do resultado final a comissão eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material a direção geral do CERES para submissão a homologação pelo conselho de centro.

Art. 41. Do resultado da apuração caberá pedido de recurso ao conselho de centro do CERES no prazo de até três dias úteis após a publicação dos mesmos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As normas do presente edital são subsidiadas pelo estatuto e regimento geral da UDESC.

Art. 43. A propaganda eleitoral e os debates entre candidatos devem seguir, no que couber, por similaridade e analogia, as normas expressas para eleição de reitor e vice-reitor da UDESC constantes na resolução 045/2007 CONSUNI de 11 de junho de 2007.

Art. 44. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa, mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 45. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 46. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer de seus integrantes, exceto em caso de falecimento ou exoneração.

Art. 47. No dia da votação não será permitida propaganda eleitoral (boca de urna), sendo permitido aos votantes, exceto membros da comissão eleitoral, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Art. 48. No dia da votação todos os integrantes da comissão eleitoral e fiscais deverão estar devidamente identificados.

Art. 49. No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

Art. 50. Os procedimentos eleitorais obedecerão no que couber a legislação eleitoral brasileira.

Art. 51. Os casos omissos ao presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao conselho de centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

Laguna, 16 de maio de 2011.



Prof. **JOÃO ROTTA FILHO**
Diretor Geral do CERES